



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 045
COMUL

EDITAL N.º 029/2023

Processo Licitatório n.º 042/2023

Convite n.º 013/2023

Data de Abertura: 16/10/2023 – Horário: 9:00HRS

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

“EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E POSTERIORES ALTERAÇÕES”.

1. PREÂMBULO

A Fazenda Pública do Município de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.552.221/0001-35, com sede na Rua Eugênio Volpe, n.º 250, Centro, através do Senhor José Amauri Lenzoni, PREFEITO MUNICIPAL, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, tipo Menor Preço, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e LC n.º 123/06.

O recebimento do envelope contendo a proposta de preço, dar-se-á até as 8:30 horas do dia 16/10/2023, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios. A abertura do envelope, contendo a proposta dar-se-á na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal às 9:00 HRS do dia 16/10/2023.

De acordo com o art. 32, § 1º da Lei n.º 8.666/93 fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, devendo os mesmos serem apresentados apenas pelo vencedor, ou seja, aquele que propôs menor preço para a contratação em pauta, no ato da assinatura do contrato.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

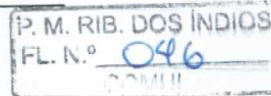
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



2.1. Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra especializada, visando à manutenção da iluminação pública, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Só poderão participar da presente Licitação pessoa jurídica enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte/micro empreendedor individual do ramo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06.

2.3. Não será permitida a participação de consórcios de empresas, de empresa em regime de falência, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração de Ribeirão dos Índios e tenha sido considerada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública em qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3.1. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresentem, junto com os documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

2.4. No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente a homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato com a empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preço, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

3. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. O envelope contendo proposta deverá ser impreterivelmente protocolizado até às 8:30 do dia 16/10/2023, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Eugênio Volpe, n.º 250, Centro;

3.2. A abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data às 9:00 horas, na sala de reuniões da licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

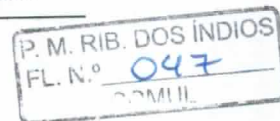
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



3.3. O envelope será aberto pela Comissão Municipal de Licitação, no local indicado, data e horário mencionado no subitem 3.2;

3.4. A licitante que protocolizar o envelope após o horário especificado no subitem 3.1, não poderá participar do presente certame, tendo seu envelope devolvido, mediante recibo.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O envelope, contendo as e proposta, deverá ser fechado, e, em seu anverso, ser endereçado com letras legíveis, à Comissão Municipal de Licitação, constando à razão social da empresa, CNPJ/MF, endereço e número da Carta Convite.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou imprensa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, e assinada por seu representante legal, sob a pena de ser liminarmente rejeitada.

5.2. Deverá Integrar a Proposta:

- a) Valor mensal e integral pela Prestação do Serviço;
- b) Condições de pagamento: Conforme Edital;
- c) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- d) Nos preços ofertados deverão estar incluídos além do lucro, as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação;

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 048
COMUL

5.4. A apresentação da proposta pelo presente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6. A empresa poderá, durante o processo licitatório, ser representada por procurador, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com a firma reconhecida, anexado no envelope **“Proposta”**, até a data designada para a abertura dos envelopes.

Obs.: A participação da licitante nesta Carta Convite significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente instrumento convocatório, ao qual o procedimento é vinculado.

6. DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, em caso da falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



6.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento e a classificação das propostas será pelo critério de menor valor global, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as exigências deste ato convocatório. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de desempate por sorteio, em ato público, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam às especificações exigidas, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitação e daqueles representantes presentes, serão abertos os envelopes "Proposta" das empresas interessadas;

8.1.1. Os representantes das empresas presentes deverão comprovar a representatividade por meio de ***cópia autenticada*** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (***desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações***), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

13.1.2. Tratando-se de **procurador**, procuração por ***instrumento público ou particular (este***



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

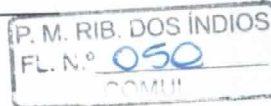
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



último com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para representar a empresa na sessão de abertura dos envelopes, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 13.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data reunião da Comissão e declaração do vencedor sendo os envelopes e propostas rubricados pelos presentes e guardados pela comissão de licitações.

8.3. Os membros da comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligência destinada a melhor instruir o processo licitatório;

8.4. O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5. As questões porventura suscitadas durante aos atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

8.6. Das decisões de classificação das propostas cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Municipal de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário do expediente ao público, junto ao Setor de protocolo no Paço Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no mês;

9.2. Na realização do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda pela Prefeitura de Ribeirão dos Índios nos termos do que determina o Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

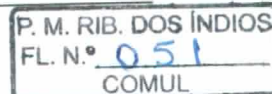
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



9.3. No contrato a ser celebrado será feita aplicação da IN RFB n. 1.234/2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2.145/2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n. 27/23, de 17 de agosto de 2023.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá prazo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, II, da Lei 8666/93, até o limite de 60(sessenta) meses.

10.2. O contrato poderá ser reajustado a critério da contratante, a cada 12(doze) meses, utilizando como índice o IPCA.

10.3. A licitante vencedora deverá comparecer na Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apta para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei, quando a mesma deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração ou consolidado com a última alteração) em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

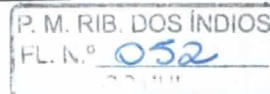
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive débitos previdenciários**;
- d) Prova de Regularidade (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda **Estadual** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** que será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de tributos municipais da sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).
- 10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições. Havendo restrição será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 10.1.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

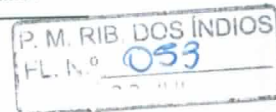
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



10.1.2.3. Havendo alguma restrição na documentação, no momento da assinatura do contrato, será feita a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, no intuito de dar cumprimento ao previsto na cláusula 10.1.2.1.

10.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, plenamente válido em conformidade com a Resolução n. 266/79 do CONFEA;
- b) Declaração formal, emitida pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão;
- c) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa que deverá ser feita através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou por meio de contrato particular de prestação de serviço autônomo (Súmula 25 do TCE-SP).
- c.1) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

10.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração de Ribeirão dos Índios (ANEXO III).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n. 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (ANEXO IV).



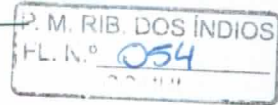
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



10.2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A Prefeitura rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo mão de obra necessária à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;

11.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.3 – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

11.4 – Possuir corpo técnico de profissionais qualificados em conformidade com o porte dos serviços.

11.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.6 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.7 – A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



- 11.8 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.
- 11.9 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 11.10 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.
- 11.11 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 11.12 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 11.13 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 11.14 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 11.15 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 11.16 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 11.17 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.18 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 056

11.19 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.20 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

11.21 - Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros;

11.22 - Comparecer no Município de Ribeirão dos Índios no mínimo 03(três) vezes por mês para levantamento e correção dos problemas relacionados à iluminação pública, independente dos chamados feitos pela Administração Municipal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

12.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor público especialmente designado para este fim;

12.3 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

12.4 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

12.5 - Efetuar os pagamentos mensais após apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.2.6 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

3.2.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

3.2.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



3.2.9 - Fornecer à contratada todo material necessário para que os serviços possam ser executados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. À Comissão Municipal de Licitação, reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

13.2. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo 03 - Departamentos de Obras e Serviços Urbanos 3.3.3.9.0.39.00 044 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 540.000,00
--	----------------

13.3. À Prefeitura, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações constantes na presente Carta Convite;

13.4. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento;

13.5. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

13.6. Do julgamento, da classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas que serão assinadas pela Comissão Municipal de Licitação e licitantes presentes;

13.7. Poderão ser obtidos maiores informações junto ao Setor de Compras e Licitação, sito à Rua Eugênio Volpe, n. 250, Centro, em Ribeirão dos Índios, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 058

13.8. A presente licitação é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, vinculada às demais condições especificadas neste instrumento convocatório;

13.9. À Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente esta licitação sem que advenha para os proponentes, direitos ou indenizações, conforme artigo 49, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

13.10. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação.

Ribeirão dos Índios - SP, 03 de Outubro de 2023.


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL